

LEI Nº418/82

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Ficam isentas do pagamento de todos os impostos Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art.2º- Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, dos balanços mensais referente a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art.3º- As aplicações referidas no artigo 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 1982

Agnel Januário de Souza.
Prefeito

confere com a original

Presidente